

OFÍCIO Nº 04/2012/MP-EFC

Manaus, 20 de janeiro de 2012.

Exma Senhora,

Ao cumprimentá-la, o Ministério Público de Contas, no desempenho de sua missão institucional, vem perante Vossa Senhoria **REQUISITAR DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS**, no prazo de **quinze dias**, relativamente à contratação da **Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC**, no valor de R\$ 958.425,30 (novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

O extrato publicado no DOE de 27/12/2011 silencia quanto à modalidade de licitação utilizada para o contrato de modo que **não fica claro se decorreu ou não de processo licitatório**.

Caso tenha decorrido de contratação direta, necessita-se de exposição precisa da situação que a tenha motivado, com a devida formalização, mediante **cópia integral do respectivo processo administrativo** (art. 38 da Lei de Licitações).

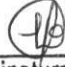
Questiona-se também a comprovação da **razoabilidade do preço** pactuado, o que pode ser feito mediante apresentação de cópias de notas fiscais, de empenho e/ou outros documentos (art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

Além disso, questiona-se a comprovação sobre o **prazo indeterminado**, uma vez que os contratos administrativos devem ter como cláusula necessária os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 55, IV da Lei 8.666/93).

Saliente-se que esta requisição encontra amparo no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, "a" da Constituição Estadual e no artigo 116 da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica), de modo que **a ausência de atendimento integral a esta requisição ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Respeitosamente,


Evelyn Freire de Carvalho
Titular da 8ª Procuradoria de Contas

Secretaria Geral RECEBIDO Entrada <u>26/01/12</u>  Assinatura

Excelentíssima Senhora
Mimosa Maria de Nogueira Paiva
Secretária de Estado de Cultura, em exercício
NESTA